

	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS Av. Rotariana, s/n, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960-602 Telefone: (61) 2028-9913	
---	---	---

Assunto: Edital de Chamamento Público para
Comercialização de Alimentos no
Parque Nacional da Serra dos Órgãos

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional da Serra dos Órgãos a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.2. Este documento tem por objetivo fornecer às pessoas interessadas na prestação de serviços comerciais de comercialização de alimentos as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a comercialização de alimentos realizada por prestadores de serviço autorizados em unidades de conservação federais compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos e grupos de alimentação que deverão ser indicados no momento da inscrição conforme a opções constantes na tabela do item DA OPERAÇÃO:

1.3.1. Categorias de equipamentos:

I - Categoria A - “Food Truck”: alimentos comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados;

II - Categoria B - “Bike Food”: alimentos comercializados em veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, correspondente a uma bicicleta adaptada ou similares, para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

III - Categoria C - “Tendas”: alimentos comercializados em barracas

desmontáveis, com área máxima de 9 m² (nove metros quadrados), adaptadas para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

IV - Categoria D - “Ambulantes”: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado), nos quais não esteja prevista a manipulação de alimentos;

V - Categoria G - “Máquinas automáticas”: alimentos comercializados em máquinas de venda automáticas com área de ocupação conforme previsto neste Edital no item DA OPERAÇÃO.

1.3.2. Grupos de alimentação:

I - Grupo 1: Lanches rápidos como pizza, hambúrguer, sanduíche, pastel, cachorro-quente, salgado, entre outros;

II - Grupo 2: Refeições como massas, carnes com acompanhamento, entre outros pratos;

III - Grupo 3: Lanches especiais como alimentos orgânicos, vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose entre outros;

IV - Grupo 4: Sobremesas e complementos como doces, sorvetes, picolés, pipoca, açaí, entre outros.

1.3.3. Incluem-se, no rol de produtos aptos à comercialização a partir da autorização, as bebidas como suco, água, refrigerante e bebidas alcoólicas não destiladas.

1.4. Caracterização da área de prestação de serviços

1.4.1. Informações gerais da unidade de conservação

1.4.1.1. O Parque Nacional da Serra dos Órgãos é uma Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, subordinada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), cujo objetivo maior é o de preservar amostras representativas dos ecossistemas nacionais. Criado em 30 de novembro de 1939, o PARNASO é o terceiro parque mais antigo do país, representando um importante marco na história das Unidades de Conservação Brasileiras.

1.4.1.2. Foi criado para proteger a excepcional paisagem e a biodiversidade deste trecho da Serra do Mar na Região Serrana do Rio de Janeiro, atualmente protege 19.855 hectares entre os municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim.

1.4.1.3. É uma das unidades de conservação mais bem estruturadas para a visitação no Brasil, contando com 3 sedes (Teresópolis, Guapimirim e Petrópolis) e inúmeras montanhas, cachoeiras e outros atrativos acessados por centenas de trilhas.

1.4.1.4. É um dos melhores locais do país para a prática de esportes de montanha, como escalada, caminhada, rapel e outros; além de ter fantásticas cachoeiras. O Parque tem a maior rede de trilhas do Brasil. São mais de 200 quilômetros de trilhas em todos os níveis de dificuldade: desde a trilha suspensa, acessível a cadeirantes, até a pesada Travessia Petrópolis-Teresópolis, com 30 km de subidas e descidas pela parte alta das montanhas. Entre as escaladas, destaca-se o Dedo de Deus, considerado o marco inicial da escalada no país.

1.4.1.5. O Parque abriga mais de 3.000 espécies de plantas catalogadas pela ciência, 462 espécies de aves, 105 de mamíferos, 103 de anfíbios e 83 de répteis, incluindo 130 animais ameaçados de extinção e muitas espécies endêmicas (que só ocorrem neste local), sendo uma das Unidades de Conservação Federais mais pesquisadas do país.

1.4.2. Visitação

1.4.2.1. Em 2024 e 2025, o PARNASO ficou entre os dez parques nacionais mais visitados do Brasil. Em 2024 recebeu 239.953 visitas e em 2025 recebeu 330.809 visitas (Figura 01 e Tabela 01). Ao mesmo tempo que o PARNASO abriga atrativos de grande relevância para o turismo, também se constitui em área de lazer e de prática de esportes para significativa parcela da população local em caráter diário. É considerado um dos melhores locais para esportes de montanha no país, contando com uma grande malha de trilhas, inúmeras vias de escalada, entre outros atrativos como cachoeiras e piscina natural.

1.4.2.2. O PARNASO, atualmente, não conta com contrato de concessão para serviços de

apoio à visitação e não possui cobrança de ingresso para o acesso às suas sedes de Teresópolis, Guapimirim e Petrópolis.

1.4.2.3. Esta AUTORIZAÇÃO visa ampliar o rol de serviços de apoio aos visitantes, contribuindo para a melhor qualidade da experiência da visitação junto à natureza e aos atributos históricos e naturais do PARNASO.

1.4.2.4.



Figura 1: Visitação do PARNASO entre 2010 e 2025.

Tabela 1: Dados de visitação em 2025 nas três sedes do PARNASO (Teresópolis, Guapimirim e Petrópolis)

DADOS DE VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS - ANO 2025												
MÊS	TERESÓPOLIS				GUAPIMIRIM				PETRÓPOLIS			
	PARTE BAIXA		PARTE ALTA		PARTE BAIXA		PARTE ALTA		PARTE BAIXA		PARTE ALTA	
	Semana	FDS	Semana	FDS	Semana	FDS	Semana	FDS	Semana	FDS	Semana	FDS
Janeiro	13858	15086	54	232	4356	5594	4	7	1454	2610	83	187
Fevereiro	12780	15753	91	371	5219	7233	36	43	1853	3181	188	243
Março	14598	13836	153	464	5557	7050	27	21	2147	2297	176	548
Abril	4100	4256	71	482	946	1327	24	60	466	402	340	744
Mai	5248	10546	192	796	1000	1857	96	229	430	525	563	1478
Junho	4533	7982	223	689	649	1127	63	132	323	559	551	1347
Julho	6866	6892	269	1224	578	1307	193	168	523	596	766	1597
Agosto	4494	8153	304	1297	569	1954	148	268	449	842	657	2006
Setembro	4023	8267	157	850	845	1818	110	156	466	1167	484	1093
Outubro	3581	6837	93	461	859	2438	46	94	437	844	286	629
Novembro	6535	6965	122	337	1489	2795	32	34	695	1262	131	288
Dezembro	11735	16328	42	209	3429	3761	13	8	1830	2562	93	207
TOTAL SEMANA E FDS	92351	120901	1771	7412	25496	38261	792	1220	11073	16847	4318	10367
TOTAL PB E PA	213252		9183		63757		2012		27920		14685	
TOTAL SEDE	222435				65769				42605			
TOTAL PARNASO	330809											

Legenda: Local - Parte Baixa ou Sedes (PB) e Parte Alta ou Travessia (PA); Período - Semana e Final de Semana (FDS) .

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Qualquer pessoa prestadora de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a Habilitação, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-comercializacao-de-alimentos-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.2. A documentação constante nos itens abaixo deverá ser informada no Portal:

- I - Dados pessoais do prestador de serviço;
- II - Cópia digitalizada de documento com foto do responsável legal da empresa;
- III - CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) com ocupação adequada à atividade solicitada, quando for o caso de Microempreendedor Individual.
- IV - Cópia digitalizada do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual, quando não se tratar de Microempreendedor Individual;
- V - Cópia digitalizada de comprovante de endereço do prestador de serviço;
- VI - Declaração firmada no Portal do Governo Federal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria;
- VII - Certificado digitalizado do Corpo de Bombeiros para a categoria A;
- VIII - Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão serviço na unidade;
- IX - Alvará de funcionamento concedido pelo Município onde estiver localizada a área de prestação de serviços.
- X - Comprovantes e certificados conforme tabela do item 3.2 deste Edital

2.3. As pessoas interessadas deverão assinalar os campos referentes aos itens abaixo no Portal:

- I - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;
- II - Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital.

2.4. Não poderão participar deste edital de credenciamento pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.5. Não poderão participar deste edital de credenciamento, pessoas jurídicas que tenham processos de natureza trabalhista contra o ICMBio até a conclusão do processo e a promulgação da sentença.

2.6. Somente poderão ser habilitados responsáveis legais maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Após a etapa de Habilitação, o ICMBio analisará a documentação e, posteriormente, os critérios adicionais para o credenciamento.

3.2. Serão credenciados quantos interessados estiverem habilitados e atenderem à pontuação mínima necessária estabelecida neste Edital, respeitando-se como ordem de classificação o somatório da pontuação obtida nos itens da tabela a seguir:

Item	Critérios	Pontuação	Pontuação máxima
1	Tempo de atividade comprovada de comercialização de alimentação da pessoa jurídica	2 pontos para cada mês de atividade comprovada	72 pontos (até 36 meses)

Item	Crítérios	Pontuação	Pontuação máxima
2	Cursos com certificados na área de ecoturismo, gastronomia, receptivos e empreendedorismo em unidades de conservação*	4 pontos para cada certificado de conclusão	28 pontos (até 7 certificados)

***Referências de cursos oferecidos por instituições públicas podem ser consultadas em: <https://ecoturismo.sebrae.com.br/> e <https://aprendamais.mec.gov.br/>**

3.2.1. Não estarão aptos aqueles cuja pontuação total for inferior a 15 (quinze) pontos.

3.2.2. Dentre os documentos que poderão ser usados para comprovação da pontuação estão, cópia de contrato de execução de serviços, declaração do tomador do serviço ou organizador de evento, declaração de órgão da administração pública atestando a experiência, dentre outros.

3.3. Caso o número de classificados seja maior que o limite de vagas estabelecido neste Edital, e, caso, após classificação, ocorra empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de atividade comprovada, conforme item 1 da tabela 3.2.

3.4. A lista de credenciados classificados será utilizada para fins de cadastro de reserva.

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A unidade de conservação emitirá uma Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos na unidade de conservação quando do atendimento de todos os requisitos estabelecidos no edital para credenciamento e considerando a ordem de classificação do Credenciamento e o limite de vagas deste Edital.

4.2. Caso o número de credenciados seja maior que o limite de vagas estabelecido neste Edital, será respeitada a ordem de classificação final para cada vaga.

4.3. Os credenciados classificados dentro do quantitativo de vagas disponíveis deverão manifestar interesse na Autorização em até 7 (sete) dias corridos a partir da divulgação do resultado do Credenciamento por meio de resposta à comunicação que será enviada pelo ICMBio ao e-mail registrado na fase de Habilitação.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

4.5. A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato, não sendo permitido, portanto, ao prestador de serviço operar em datas diferentes das autorizadas.

4.6. A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada no interesse da Administração Pública.

4.7. São requisitos para a renovação da Autorização para a comercialização de alimentos:

- I - Atualização cadastral no portal do Governo Federal;
- II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto ao ICMBio;
- III - Cumprimento das obrigações adicionais previstas no item XX deste edital;

4.8. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019.

4.9. Caso a pessoa autorizada não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço, deverá comunicar o fato ao ICMBio, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observados o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

5.2. O prazo para a solicitação do credenciamento se dará conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração.

Fases	Prazos
Abertura da etapa de solicitação da Habilitação e de envio das comprovações via Portal do Governo Federal indicadas no item 2.1	14/09/2026
Encerramento da etapa de solicitação da Habilitação e de envio das comprovações via Portal do Governo Federal indicadas no item 2.1	26/10/2026
Informação do resultado preliminar somente para não Habilitados	27/10/2026
Prazo para apresentação de recurso para não Habilitados	29/10/2026
Resposta aos recursos	30/10/2026
Análise dos critérios elencados pelo item 3.2 e informação do resultado preliminar para não Credenciados	04/11/2026
Prazo para apresentação de recurso sobre o resultado preliminar para não Credenciados	06/11/2026
Resposta aos recursos	09/11/2026
Envio de comunicação aos credenciados classificados solicitando aceite	10/11/2026
Prazo para confirmação de aceite da seleção pelo credenciado	17/11/2026
Emissão da autorização após aceite do credenciado	24/11/2026
Publicização dos autorizados e do cadastro de reserva	25/11/2026

5.3. As pessoas não habilitadas/credenciadas/autorizadas serão informadas diretamente pelo Portal do Governo Federal na área do usuário por meio da seção “Consultar serviços solicitados”. O resultado final dos autorizados também estará disponível na página do ICMBio no Portal do Governo Federal: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos>.

6. DA OPERAÇÃO

6.1. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Edital limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos e bebidas, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas do ICMBio, seus instrumentos de gestão da visitação, como o Protocolo Operacional da Visitação (PROV), sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.2. As categorias, grupos de alimentação, locais, número de vagas e datas indicadas para o fornecimento de alimentação estarão distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Grupo de alimentação	Alimentos comercializáveis	Local	Número de vagas por dia	Dias de funcionamento
A Food Truck ou rebocável	1- Lanches rápidos	Pizza, hambúrguer, sanduíche, pastel, cachorro-quente, salgado, entre outros	Sede Teresópolis Área de uso intensivo	1	Todos os fins de semana e feriados nacionais. Facultativo nos demais dias

Categoria	Grupo de alimentação	Alimentos comercializáveis	Local	Número de vagas por dia	Dias de funcionamento
A Food Truck ou rebocável	2- Refeições	Massas, carnes com acompanhamento, entre outros pratos	Sede Teresópolis Área de uso intensivo	1	Todos os fins de semana e feriados nacionais. Facultativo nos demais dias
B ou C Bike Food e similares ou Tendas	1- Lanches rápidos	Pizza, hambúrguer, sanduíche, pastel, cachorro-quente, salgado, entre outros	Sede Teresópolis Zona de uso intensivo	2	Todos os fins de semana e feriados nacionais. Facultativo nos demais dias
B ou C Bike Food e similares ou Tendas	3- Lanches especiais	Alimentos especiais	Sede Teresópolis Zona de uso intensivo	1	Todos os fins de semana e feriados nacionais. Facultativo nos demais dias
D Ambulante Carrinhos de até 1 m²	4- Sobremesas	Doces, sorvetes, picolés, pipoca, açaí, entre outros	Sede Teresópolis Zona de uso intensivo	8	Facultativo
G Máquina automática	1- Lanches rápidos e 4- Sobremesas	Pizza, hambúrguer, sanduíche, pastel, cachorro-quente, salgado, entre outros; e doces, sorvetes, picolés, pipoca, açaí, entre outros	Sede Teresópolis 2º piso do Centro de visitantes Área disponível de 5 m²	1	Todos os dias da semana
A Food Truck ou rebocável	1- Lanches rápidos e/ou 2- Refeições	Pizza, hambúrguer, sanduíche, pastel, cachorro-quente, salgado, entre outros; e refeições como massas, carnes com acompanhamento, entre outros pratos prontos	Sede Guapimirim Zona de uso intensivo	1	Todos os fins de semana e feriados nacionais. Facultativo nos demais dias
B ou C Bike Food e similares ou Tendas	1- Lanches rápidos e/ou 4- Sobremesas	Lanches rápidos e Sobremesas e complementos	Sede Guapimirim Zona de uso intensivo	1	Facultativo
G Máquina automática	1- Lanches rápidos e 4- Sobremesas	Pizza, hambúrguer, sanduíche, pastel, cachorro-quente, salgado, entre outros; e doces, sorvetes, picolés, pipoca, açaí, entre outros	Sede Guapimirim Centro de visitantes Área disponível de 5 m²	1	Todos os dias da semana
G Máquina automática	1- Lanches rápidos e 4- Sobremesas	Pizza, hambúrguer, sanduíche, pastel, cachorro-quente, salgado, entre outros; e doces, sorvetes, picolés, pipoca, açaí, entre outros	Sede Petrópolis Portaria Área disponível de 2 m²	1	Todos os dias da semana

6.3. Para os prestadores de serviços com dias de funcionamento fixados neste Edital, a prestação do serviço deverá ocorrer durante o horário de visitação, minimamente entre 09:00 e 15:00 horas, exceto quando autorizado em horário diferente pelo ICMBio.

6.3.1. Para os prestadores de serviços da Categoria B e C, desde que motivado pelo risco de baixa demanda por fatores climáticos, o ICMBio poderá autorizar o não comparecimento em dias estabelecidos como de funcionamento obrigatório neste edital.

- 6.4. Operações de mobilização, desmobilização, transporte de alimentos e estruturas e a reposição de estoques deverão ocorrer em horários que não impactem a experiência da visita conforme determinação do ICMBio.
- 6.5. Os pontos de venda para as vagas que têm como definição “Zona de Uso Intensivo” serão definidos pelo ICMBio em conjunto com os prestadores de serviço, buscando-se, em ordem prioritária, a melhor qualidade da experiência da visita e o alinhamento entre oferta e demanda.
- 6.5.1. Entende-se como “Zona de Uso Intensivo” na Sede Teresópolis as áreas em torno do Centro de Visitantes, da Piscina Natural e Estrada da Barragem, entre outras. Na Sede Guapimirim estão incluídas as áreas em torno do Centro de Visitantes e vias internas, incluindo o Poço da Ponte Velha.
- 6.6. O ICMBio, após ouvir os prestadores de serviço, poderá determinar mudanças nos locais inicialmente destinados ao prestador de serviço credenciado, oportunizando uma melhor prestação do serviço de comercialização de alimentos no PARNASO.
- 6.7. A visita, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, mediante justificativa técnica, com o objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.
- 6.8. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.
- 6.9. Após a emissão das autorizações, o prestador de serviços deverá submeter seus projetos de estrutura, mobiliário, identidade visual e intervenções para a aprovação pelo ICMBio, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos projetos e 15 (quinze) dias para a análise e manifestação do ICMBio.
- 6.9.1. Para a Categoria G, a instalação dos equipamentos deverá estar concluída em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos projetos pelo ICMBio.
- 6.10. O ICMBio poderá disponibilizar, de forma facultativa, área de apoio auxiliar, conforme avaliação de viabilidade técnica e operacional da unidade.
- 6.11. Será disponibilizado acesso à rede de energia elétrica e hidráulica aos autorizados das categorias Food Truck e Máquinas automáticas, observada a divisão equitativa da capacidade de carga disponível.
- 6.11.1. Caberão ao prestador de serviço os custos relativos às adaptações necessárias para a utilização da rede de energia elétrica e hidráulica, quando necessário, incluindo a instalação de medidor de consumo individual para a energia elétrica.

7. DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Os serviços desenvolvidos no âmbito dessa Autorização limitam-se à comercialização de alimentos e bebidas, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.
- 7.2. Cabe ao prestador de serviço autorizado as seguintes obrigações:
- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista os regramentos da unidade de conservação;
 - II - tratar adequadamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
 - III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
 - IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
 - V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos e comparecer nos dias estabelecidos como obrigatórios;
 - VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
 - VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visita, as normas dos atrativos em que irá operar e as

regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - responsabilizar-se pelos procedimentos adequados em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;

IX - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

X - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, ao acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XI - reduzir ao máximo o uso de materiais descartáveis e responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XII - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XIII - observar e exigir dos seus trabalhadores a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XIV - responder civil, penal e administrativamente pelos seus atos e de seus trabalhadores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XV - adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na unidade de conservação;

XVI - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização pelo ICMBio a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVII - ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores;

XVIII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XIX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XX - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXI - manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXII - prestar informações à unidade de conservação, estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;

XXIII - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;

XXIV - não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento obrigatório sem prévia comunicação à unidade de conservação;

XXV - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e a autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;

XXVI - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação, cuja quantidade e disposição deverão ser aprovadas previamente pela UC, bem como o tamanho das barracas, tendas e afins;

XXVII - Eximir-se de expor qualquer material, mobiliário ou acessório que configure propaganda de qualquer natureza deve ser previamente aprovado pela

UC;

XXVIII

- identificar adequadamente os alimentos preparados fora da unidade de conservação, incluindo denominação do produto, nome do produtor e endereço, data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;

XXIX - garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;

XXX - implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;

XXXI - dispor de instrumentos para destinação adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;

XXXII - manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;

XXXIII

- possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;

XXXIV

- dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos, além de água potável e com autonomia para atender à necessidade de água durante toda a operação.

7.3. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. A Autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, para as categorias A e B, fica condicionada ao fornecimento gratuito de unidade de alimentação composta por item do cardápio principal, nas quantidades abaixo indicadas, para apoio ao programa de voluntariado em ações de manejo e/ou eventos promovidos pelo ICMBio a cada 12 meses, contados a partir da data de emissão da Autorização.

8.1.1. Para Categoria A: 72 refeições ou lanches a cada 12 meses, de acordo com a demanda apresentada pelo ICMBio.

8.1.2. Para a Categoria B: 36 lanches rápidos a cada 12 meses, de acordo com a demanda apresentada pelo ICMBio.

8.2. A solicitação de fornecimento será feita formalmente pela Chefia da Unidade, mediante Ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de utilização.

8.3. A comprovação do fornecimento anual deverá ser efetuada 30 (trinta) dias antes do vencimento da Autorização.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para comercialização de alimentos emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

- III - utilizar faixas ou outros meios de divulgação do serviço sem autorização expressa da administração da Unidade de Conservação;
- IV - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- V - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores, dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação;
- VII - subrogar, vender, locar, arrendar ou a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;
- XI - realizar qualquer manejo de fauna silvestre, de qualquer natureza, salvo sob orientação expressa da unidade de conservação;
- XII - abandonar na unidade de conservação ou perímetro qualquer material ou dejetos utilizados ou relacionados à prestação do serviço autorizado;
- XIII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- XIV - alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XV - danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas.

9.2. A prática de ação que se caracterize como vedação poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 10.2. O prazo recursal é de 01 (um) dia útil, conforme cronograma disposto no item 6.
- 10.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail: parnasos@icmbio.gov.br.
- 10.4. O recurso será dirigido à comissão de seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão de acordo com os prazos estabelecidos no item 6.
- 10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo o acesso ser solicitado por meio eletrônico ao email: parnasos@icmbio.gov.br

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, pelo seguinte email: parnasos@icmbio.gov.br.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/>

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

12.2. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

12.4. Fica revogado o Edital para Credenciamento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, publicado no Diário Oficial da União Nº 241, seção 3, página 141, de 20 de dezembro de 2023.

Teresópolis, na data da assinatura eletrônica.

ERNESTO BASTOS VIVEIROS DE CASTRO

Chefe do Parque Nacional da Serra dos Órgãos

Portaria 3564, de 19 de Outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO BASTOS VIVEIROS DE CASTRO, Chefe de UC**, em 10/09/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **024206888** e o código CRC **4EF07FA2**.